

REGULAMENTO INTERNO

ANEXO V

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

De acordo com a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, Artigos 33.º, 34.º e 35.º, para conclusão do curso Secundário de Música é necessária a realização de uma prova de aptidão artística (PAA).

Artigo 2.º

Objetivos e caracterização

1. A Prova de Aptidão Artística é de carácter obrigatório e realiza-se no ano terminal do curso;
2. É um projecto pessoal e transdisciplinar, que deve ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e/ou técnica-artística, de acordo com as especificidades do curso frequentado;
3. A PAA tem como objectivo a demonstração de conhecimentos e capacidades técnico-artísticas adquiridas ao longo da formação do aluno;
4. O projeto desenvolvido deverá ser apresentado perante um Júri.

Artigo 3.º

Intervenientes - Direitos e Deveres

1. Direitos do aluno:
 - a. Propor o tema do projeto;
 - b. Ser orientado por um professor durante as diferentes fases de execução do projeto.

2. Deveres do aluno:

- a. Conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor que a regula;
- b. Cumprir com a calendarização, devendo justificar qualquer falta no seu cumprimento;
- c. Respeitar as orientações do professor orientador;
- d. Entregar ao professor orientador uma cópia do trabalho escrito e um exemplar em formato digital (*PDF*) que será reencaminhado para os membros do Júri, no prazo estipulado na calendarização anual;
- e. Em caso de falta à apresentação da PAA, entregar a justificação no prazo máximo de dois dias úteis.

3. Direitos do professor orientador:

- a. Avaliar a adequação ou não do tema do projeto proposto pelo aluno;
- b. Aprovar ou não o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes etapas do projeto;
- c. Ser respeitado pelo aluno em todas as sugestões apresentadas, bem como no cumprimento da calendarização definida.

4. Deveres do professor orientador:

- a. Orientar o aluno em todas as fases de elaboração do projeto até à sua apresentação final;
- b. Reunir regularmente com o aluno para verificação do trabalho realizado;
- c. Distribuir os exemplares do trabalho escrito aos restantes membros do júri;
- d. Entregar à Direção dois exemplares do trabalho escrito: um em formato digital e um em formato impresso.

5. Direitos do Conservatório:

- a. Aprovar ou não a viabilidade do projeto apresentado pelo aluno;
- b. Aceitar ou não a justificação da falta do aluno à apresentação da PAA;
- c. Avaliar a PAA sem estar sujeito a pedido de reapreciação.

6. Deveres do Conservatório:

- a. Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
- b. Estabelecer e cumprir a calendarização da PAA em cada ano letivo;

- c. Designar um ou mais professores para a orientação do aluno na PAA;
- d. Remarcar a apresentação da PAA no caso de falta do aluno na primeira data e após ter sido aceite a justificação da mesma;
- e. Designar um júri de avaliação para cada PAA com um número mínimo de quatro professores de áreas afins ao projeto apresentado, tendo o presidente do júri voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 4º

O Projeto

O projeto inclui duas partes que deverão estar interligadas: uma *performance* e um trabalho escrito (cujo objeto é verificável nessa mesma *performance*), que será apresentado oralmente.

a) Procedimentos para aceitação do Projeto:

- i) O aluno deve apresentar uma proposta de tema ao professor orientador, com a respetiva calendarização de execução, bibliografia necessária, para ser analisada a sua relevância e viabilidade;
- ii) Em caso de não aceitação o orientador deverá facultar por escrito a fundamentação que motivou à recusa do tema da PAA;
- iii) No caso de não aceitação de proposta o aluno terá uma semana para apresentar uma nova proposta que vá ao encontro das sugestões dadas pelo orientador.

b) Critérios para aceitação do Projeto:

- i) O tema deve estar relacionado com a especificidade do curso Secundário frequentado (Instrumento, Canto, Formação Musical ou Composição);
- ii) O tema deve permitir evidenciar os conhecimentos e técnicas artísticas adquiridas;
- iii) A calendarização de execução é viável;
- iv) A bibliografia apresentada deve ser relevante para a execução do projeto;
- v) Os recursos necessários para a execução da PAA deverão estar disponíveis na instituição.

c) Acompanhamento do Projeto:

- i) Após aprovação do projeto o orientador reunir-se-á com o aluno para delinear a estrutura do projeto e posteriormente verificará o trabalho com regularidade, dando orientações para o desenvolvimento e melhoria do mesmo.

d) Aspectos formais:

- i) A Proposta de Projeto deverá ser efetuada em documento próprio e obedecer às regras de formatação e de referência mencionadas no presente artigo. Na proposta deve ser clara a contextualização, a fundamentação, os objetivos, a metodologia, e o impacto expectável na performance.
- ii) O projeto deverá ter entre 3000 e 5000 palavras e a respeitar a seguinte estrutura:
 - 1) Capa, onde deverá constar:
 - (a) Nome da escola;
 - (b) Logotipo da Escola
 - (c) Curso e regime de frequência;
 - (d) Ano letivo;
 - (e) Nome do aluno;
 - (f) Tema do projeto;
 - (g) Nome do(s) professor(es) orientador(es);
 - (h) Data da conclusão do trabalho.
 - 2) Índice;
 - 3) Índice de Figuras (quando exista);
 - 4) Índice de Tabelas (quando exista);
 - 5) Introdução;
 - 6) Desenvolvimento;
 - 7) Conclusão;
 - 8) Bibliografia;
 - 9) Anexos (opcional).
- iii) Formatação:
 - 1) Tipo de Letra: Times New Roman 12;
 - 2) Espaçamento: 1,5;
 - 3) Margens: 2,5;
 - 4) Texto: justificado.
- iv) Normas:
 - 1) Referência: APA 7th;
 - 2) Bibliografia: APA 7th.

Artigo 5.º

Calendarização

1. A calendarização do projeto será afixada anualmente, de acordo com o calendário escolar;
2. A proposta de tema, aceite pelo orientador, deverá ser entregue nos serviços administrativos de acordo com a calendarização definida no ponto 1 e deverá ser aprovada em conselho pedagógico até ao último dia útil do mês de janeiro, através de impresso próprio para o efeito.
3. A versão final do projeto deverá ser entregue ao orientador até ao último dia útil do mês de Maio.
4. O aluno deve entregar dois exemplares impressos do projeto e um exemplar em formato digital ao orientador. Este fará chegar os exemplares aos restantes membros do júri e entregará à Direção um exemplar impresso e o exemplar digital.
5. A apresentação da PAA será realizada no final do ano letivo, após o término das atividades letivas, cuja data será anunciada até ao término do segundo período.
6. Após a defesa da PAA, as correções assinaladas pelo júri (de caráter obrigatório) devem ser feitas num prazo de 5 dias úteis.
7. As correções assinaladas no ponto anterior carecem da posterior aprovação do orientador, registada em documento próprio.

Artigo 6.º

Duração e apresentação da PAA

1. A apresentação da PAA tem a duração máxima de 45 minutos.
2. A apresentação inclui:
 - a. do Curso Secundário de Instrumento - componente prática e uma apresentação oral do trabalho escrito;
 - b. do Curso Secundário de Canto - componente prática e uma apresentação oral do trabalho escrito;
 - c. do Curso Secundário de Formação Musical - apresentação oral do trabalho escrito;
 - d. do Curso Secundário de Composição - portfólio de composições e apresentação oral do trabalho escrito. A apresentação oral descrita nos pontos 2a) e 2b) não

pode exceder os 15 minutos, nos pontos 2c) e 2d) terá a duração mínima de 20 minutos.

3. A componente prática descrita nos pontos 2a) e 2b) deverá ter a duração entre 20 e 30 minutos.
4. A apresentação descrita nos pontos 2a) e 2b) poderá ser interpolada com a componente prática.
5. Após a apresentação da PAA, cada um dos arguentes que integram o júri terão até 5 minutos para intervir e formular quaisquer questões referentes à PAA apresentada.
6. O aluno terá um tempo igual para responder a cada um dos arguentes.

Artigo 7.º

Júri de avaliação da PAA

1. Tal como referido no artigo 28.º do decreto-lei 243-B, o júri de avaliação da PAA é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) O diretor ou um seu representante, que preside;
 - b) Um professor da componente técnico-científica;
 - c) Um professor da componente técnico-artística;
 - d) O professor orientador do projeto que por norma será o professor que ministra a componente técnico-artística instrumento/canto/composição/formação musical a orientar, caso seja necessário/relevante para o projeto poderá também existir um co-orientador;
 - e) Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso ou dos setores de atividade afins ao curso.
2. O júri, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando, entre eles, obrigatoriamente:
 - a) O elemento a que se refere a alínea a);
 - b) Um dos elementos a que se referem as alíneas b) e c);
 - c) Um dos elementos a que se refere a alínea e);
 - d) O elemento a que se refere a alínea f).
3. Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 8.º

Avaliação

1. Para a conclusão do Curso Secundário de Música é necessária a aprovação em todas as unidades curriculares do curso e na PAA. Consideram-se aprovados na PAA os alunos que obtenham classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
2. A nota obtida na PAA tem um peso de 20% na classificação final do curso.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 - a. Curso Secundário de Instrumento e Canto
 - i. Trabalho escrito - 25%
 - ii. Apresentação oral - 15%
 - iii. Componente Prática - 60%
 - b. Curso Secundário de Formação Musical e Composição
 - i. Trabalho escrito - 60%
 - ii. Apresentação oral - 40%
4. A nota final da PAA é o resultado das 3 fases e da apresentação oral do projeto:
 - a. Curso Secundário de Instrumento
Nota final = (Y x projeto) + (Y x apresentação oral) + (Y x componente prática)
 - b. Curso Secundário de Formação Musical
Nota final = (Y x projeto) + (Y x apresentação oral)

Artigo 9.º

Faltas por motivo de doença e casos omissos

1. Os alunos que faltarem à apresentação da PAA na data estipulada por motivos de força maior (saúde ou outros), não imputáveis ao próprio, podem, excecionalmente, requerer a marcação de nova data.
2. Nas situações referidas no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao Diretor do Conservatório no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização da prova a que o aluno faltou.
3. Os casos omissos na legislação ou no presente regulamento serão analisados e resolvidos pelo Diretor do Conservatório de Música de Loulé.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 18 de janeiro de 2023

Aprovado em reunião de Conselho Geral a 27 de março de 2023